

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

LEI Nº 1.569/PMC/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS
OU TRANSAÇÕES EM PROCESSOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DA
JUSTIÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente lei:

Art.1º. Fica o Executivo do Município autorizado a celebrar acordos ou transações quer ponham termo aos processos de pequeno valor, submetidos à apreciação da justiça.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se como de pequeno valor as ações de até 40 (quarenta) salários mínimos.

§ 2º - O limite de 40 (quarenta) salários mínimos referem-se a créditos ou débitos individuais, não se levando em conta a integralidade do valor quando se tratar de ações plúrimas ou de substituição processual.

Art. 2º. Os acordos ou transações poderão estabelecer o parcelamento do pagamento dos valores em até 24 vezes, em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º. O acordo fica condicionado a dotação orçamentária.

Art. 4º. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, em 27 de novembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
OAB/RO - 767
Advogada do Município
Decreto 1.909/PMC/2003